



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

LEI Nº 643, DE 02 DE ABRIL DE 1.991

" AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEONEL PEREIRA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Saúde - FMS - como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações da saúde nas áreas médica, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio de forma individual e coletiva, nos ambientes naturais ou de trabalho, de acordo com o modelo vigente, executadas e coordenadas pela Municipalidade.

Parágrafo 1º - As ações nas áreas médicas, para-médica, sanitária, hospitalar, odontológica e de apoio, executadas e coordenadas pelo Departamento de Saúde, ou equivalente, compreendem:

I - o atendimento médico-sanitário integral em postos de saúde, postos de atendimento, prontos-socorros, consultórios, ambulatórios, hospitais, laboratórios, unidades de atendimentos de urgência e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica;

IV - controle e erradicação de endemias e epidemias;

V - a produção, compra e distribuição de vacinas, soros, medicamentos, e outros produtos de interesse da saúde pública.

Parágrafo 2º - As ações previstas neste artigo serão desenvolvidas mediante planejamento adequado, com o estabelecimento de objetivos, metas, planos, programas e projetos, bem como a preparação e a capacitação dos recursos necessários.

Parágrafo 3º - As unidades mencionadas no inciso I de serão ser instaladas, estruturadas e hierarquizadas de acordo com o nível de complexidade das atividades que lhes sejam cometidas;



Prefeitura Municipal de Lavrinha

Estado de São Paulo

Parágrafo 4º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS, fica vinculado à Municipalidade através do Departamento de Saúde;

Artigo 2º - Constituirão receitas financeiras do Fundo:

I - dotações consignadas no orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - saldo de exercícios anteriores;

III - auxílios, subvenções, contribuições, contratos, e cordões ou ajustes;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

V - produto de operação financeira de créditos realizados pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

VI - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetá rias provenientes de aplicação de seus recursos;

VII - produto de alienação de materiais ou equipamentos inaccessíveis ou inservíveis;

VIII - outras receitas especificamente destinadas ao Fundo.

Parágrafo Único - Todos os recursos especificamente destinados ao Fundo Municipal de Saúde deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal, e ela alocados, através de dotação consignada na Lei Orçamentária ou créditos adicionais, obedecendo suas aplicações às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 4º - O Fundo poderá receber dotações, contribu íções e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde, serão aplicados:

I - na construção, reforma, ampliação de imóveis para a adequação da rede física nos vários níveis, tais como postos de saú de, ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

II - no financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pelo Município;

III - na estruturação e compatibilização do quadro de recursos humanos ocorrendo as despesas com vencimentos, salários e



Prefeitura Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

Artigo 5º - A 1ª Conferência Municipal de Saúde ,
dada a relevância da matéria, deverá ser realizada ainda no presente
exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 02 de abril de 1991

LEONEL PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Data Supra. _____

Secretária